

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Memorando nº 018/2019/DIM/DPPR

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Solicitação de aquisição de equipamentos para o Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Ilmo. Coordenador,

Solicita-se a aquisição dos equipamentos descritos no QUADRO I, considerando a necessidade:

- De verificação da presença de corrente e tensão das instalações elétricas, bem como medições de temperatura e luminosidade;
- Da realização de vistorias de entrada e saída em sedes locadas pela Defensoria Pública do Estado;
- De levantamentos arquitetônicos das sedes locadas pela Defensoria Pública do Estado, possibilitando a elaboração de projetos de adequação e levantamentos quantitativos para serviços de manutenção predial;
- De montagem e desmontagem de móveis pelo setor de Patrimônio, bem como serviços de manutenção predial pelo setor de Engenharia.

Considerando que não há procedimento aberto para tal, encaminham-se os autos para apreciação e prosseguimentos que se julgarem necessários.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

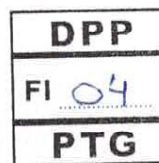
QUADRO 1

Levantamento de equipamentos		
Item	Descrição	Quantidade
 Alicate amperímetro digital	Alicate amperímetro digital Fluke 325 ou equivalente com laudo de calibração rastreado a RBC/INMETRO, projetado para verificar a presença de corrente de carga, tensão CA e continuidade dos circuitos, sensores, fusíveis e contatos, bem como medição de corrente CC e frequência; adequado para medição de corrente de até 400 A e tensão de até 600 V;	1
 Termômetro digital infravermelho	Termômetro infravermelho Fluke 59 MAX ou equivalente a laser para medições de temperatura mínima, máxima e média, ou a diferença entre duas medições, classificação IP40, relação distância: ponto 8:1, conformidade EM/IEC 61010-1; segurança FDA e EM 60825-1 Classe II	1
 Luxímetro digital	Luxímetro digital Fluke 941 ou equivalente capaz de medir a luz visível enviada de fontes luminosas em até 20.000 fc de lux, com precisão de 0,01fc/lux	1
 Jogo de chaves isoladas fenda/phillips	Jogo de chaves fenda/phillips ou equivalente 30.72.210.000 composto por 10 peças, sendo: 6 chaves de fenda (1/8" x 2", 3/16" x 1.1/2" (toco), 3/16" x 3", 1/4" x 1.1/2" (toco), 1/4" x 4" e 5/16" x 6") e 4 chaves phillips (1/8" x 2", 3/16" x 1.1/2" (toco), 3/16" x 3" e 1/4" x 4")	1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. Telefone: (41) 3313-7310



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

 Alicate universal para eletricitista 8"	Alicate universal para eletricitista 8", profissional, CRV, 1.000 V, Vonder ou equivalente 36.62.100.008	1
 Trena à laser	Trena à laser GLM 40, Bosch, alcance de até 40 metros, com memória de armazenamento, para medições de distância, cálculo de área e volume, certificado pela ISO 16331-1	1
 Trena comum	Trena emborrachada 10m x 25mm ponta imantada 8BN EDA ou equivalente com auto trava emborrachada	4
 Trena longa aberta	Trena longa de medição aberta com 50 metros	1
 Parafusadeira elétrica	Parafusadeira/furadeira GSR 1000 Smart, tipo pistola a bateria com acessórios, Bosch ou equivalente, bivolt, mínimo 12 volts , capacidade da bateria 1.5ah, capacidade de perfuração 6mm	1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. Telefone: (41) 3313-7310



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

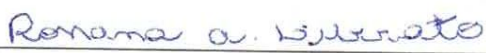


Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Atenciosamente,

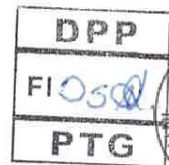

Juliano Gessele
Engenheiro Civil – DIM


Lucas Todeschini Cussolin
Engenheiro Eletricista – DIM


Rossana Aparecida Liberato
Engenheira Civil – DIM



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.139.052-6

DESPACHO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo DIM em que solicita a aquisição de materiais para auxiliar o trabalho no setor

Considerando os motivos expostos no pedido inicial, principalmente da necessidade dos instrumentos para a correta execução do trabalho, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação solicitada, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 287/2020/CDP

Protocolado: 16.139.052-6

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: (Licitação) Aquisição de equipamentos para o Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 7.675,64

Dotações Orçamentárias: 0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes e 0760.03.061.43.6009 / 250 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Investimentos.

Detalhamento da despesa orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3.90.30.42 – Ferramentas (Mat. Consumo) – R\$ 918,04.

0760.03.061.43.6009 / 250 / 4.4.90.52.38 – Ferramentas (Mat. Permanente) – R\$ 6.757,60.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2020 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2020**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2020.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Documento: **16.139.0526_INF287.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 30/09/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **16.139.052-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 30/09/2020 10:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
110e0b55d22d195a1e19c9fe1a212070.

JD Edwards

Luciano Bonamigo de Sousa

Fis. 392

Mov. 31

PROTÓCOLO INTEGRADO DO ESTADO

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

SWF

Despesa

Pré-Empenho

Personal Form: (No Personalization)

Consulta: Todos os Registros

04

16.139.052-6*

Detalhamento Histórico

Aquisição de jogo de chaves isoladas fenda/philips e alcatres universais para eletricitas e P.: 16.139.052-6.

Aquisição de trenas, comum e longa aberta. P.: 16.139.052-6.

Aquisição de luxímetros digitais e trenas a laser P.: 16.139.052-6.

Aquisição de alcatres amperímetro digitais e para/usadeiras elétricas. P.: 16.139.052-6.

Aquisição de termômetros digitais infravermelho. P.: 16.139.052-6.

Licitação para a aquisição de jogo de chaves isoladas fenda/philips, alcatres universais para eletricitas, trenas de fita e luxímetros portáteis, termômetros infravermelho. P.: 16.139.052-6.

Licitação para a aquisição de alcatres multímetro, termômetros infravermelho, luxímetros portáteis, trenas a laser di...

04

16.139.052-6*

Detalhamento Histórico

Aquisição de jogo de chaves isoladas fenda/philips e alcatres universais para eletricitas e P.: 16.139.052-6.

Aquisição de trenas, comum e longa aberta. P.: 16.139.052-6.

Aquisição de luxímetros digitais e trenas a laser P.: 16.139.052-6.

Aquisição de alcatres amperímetro digitais e para/usadeiras elétricas. P.: 16.139.052-6.

Aquisição de termômetros digitais infravermelho. P.: 16.139.052-6.

Licitação para a aquisição de jogo de chaves isoladas fenda/philips, alcatres universais para eletricitas, trenas de fita e luxímetros portáteis, termômetros infravermelho. P.: 16.139.052-6.

Licitação para a aquisição de alcatres multímetro, termômetros infravermelho, luxímetros portáteis, trenas a laser di...

16.139.052-6*

Detalhamento Histórico

Aquisição de jogo de chaves isoladas fenda/philips e alcatres universais para eletricitas e P.: 16.139.052-6.

Aquisição de trenas, comum e longa aberta. P.: 16.139.052-6.

Aquisição de luxímetros digitais e trenas a laser P.: 16.139.052-6.

Aquisição de alcatres amperímetro digitais e para/usadeiras elétricas. P.: 16.139.052-6.

Aquisição de termômetros digitais infravermelho. P.: 16.139.052-6.

Licitação para a aquisição de jogo de chaves isoladas fenda/philips, alcatres universais para eletricitas, trenas de fita e luxímetros portáteis, termômetros infravermelho. P.: 16.139.052-6.

Licitação para a aquisição de alcatres multímetro, termômetros infravermelho, luxímetros portáteis, trenas a laser di...

16.139.052-6*

Detalhamento Histórico

Aquisição de jogo de chaves isoladas fenda/philips e alcatres universais para eletricitas e P.: 16.139.052-6.

Aquisição de trenas, comum e longa aberta. P.: 16.139.052-6.

Aquisição de luxímetros digitais e trenas a laser P.: 16.139.052-6.

Aquisição de alcatres amperímetro digitais e para/usadeiras elétricas. P.: 16.139.052-6.

Aquisição de termômetros digitais infravermelho. P.: 16.139.052-6.

Licitação para a aquisição de jogo de chaves isoladas fenda/philips, alcatres universais para eletricitas, trenas de fita e luxímetros portáteis, termômetros infravermelho. P.: 16.139.052-6.

Licitação para a aquisição de alcatres multímetro, termômetros infravermelho, luxímetros portáteis, trenas a laser di...

Documento: **16.139.0526_INF287_anx.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 30/09/2020 10:53.

Inserido ao protocolo **16.139.052-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 30/09/2020 10:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4b91833502706d4f12e3a3c255ea7224.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.139.052-6

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 287/2020/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento.
2. Encaminho ao GAB/DPG para emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à Gestão de Editais/DCA, conforme indicado no item 4 do Despacho à fl. 390.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **16.139.0526_CDP287.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 30/09/2020 15:11.

Inserido ao protocolo **16.139.052-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 30/09/2020 10:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a978b59c24e05bb667b2a9b012c78b70.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.139.052-6, conforme apresentado na Informação nº 287/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

3) Pesquisa de preço

Planilha de Cotação														
Empresa		Andra	Ferreiros Precisa		Casa Ferreira		Madeira Madeira		Mabore		Cofemelita		Dura Máquinas	
Telefone	CNPJ	(41) 3778-7000 47.674.429/0006-32	(41) 3598-3775 30847432/0001-01		(41) 3021-1130 07.587.049/0001-31		11.5328-7571 60.452.034/0001-49		16.3981.3964 15.333.564/0001-13		(31) 2296-2000 17.281.873/0001-3482		(11) 2795-4830 50.970.342/0001-402	
e-mail		marcelo_silva@andra.com.br	ferrerasprecisa@gmail.com		balistic@balisticck.com.br		www.casaferrera.com.br		www.mabore.com.br		contato@cofemelita.com.br		duramaquinas.com.br	
Itens	Qtdt.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Total
			R\$ 1.328,11	R\$ 2.656,22	R\$ 1.538,18	R\$ 3.076,36	R\$ 2.745,66			R\$ 372,34	R\$ 744,67			R\$ 1.413,04
		01										R\$ 392,32	R\$ 784,64	R\$ 2.826,08
		02		R\$ 381,80	R\$ 763,60							R\$ 452,84	R\$ 905,68	R\$ 452,84
		03												
		04		R\$ 89,50	R\$ 179,00			R\$ 81,75	R\$ 163,50	R\$ 95,91	R\$ 191,82	R\$ 106,04	R\$ 212,07	R\$ 93,30
		05		R\$ 64,20	R\$ 128,40					R\$ 88,47	R\$ 176,94	R\$ 64,95	R\$ 129,89	R\$ 72,54
		06		R\$ 524,00	R\$ 1.048,00							R\$ 788,45	R\$ 1.576,89	R\$ 638,76
		07												R\$ 44,92
		08		R\$ 39,00	R\$ 312,00			R\$ 56,32	R\$ 450,56	R\$ 39,44	R\$ 315,54			R\$ 113,50
TOTAL				R\$ 135,00	R\$ 270,00			R\$ 530,75	R\$ 1.061,50	R\$ 423,91	R\$ 847,82	R\$ 487,55	R\$ 975,09	R\$ 480,74
					R\$ 5.065,22		R\$ 5.744,64	R\$ 1.675,56	R\$ 1.750,99		R\$ 4.675,48		R\$ 913,62	R\$ 3.703,06

A proposta da empresa Andra contém valores para os itens 01, 02, 03, 06 e 08, no entanto, estes valores foram desconsiderados por não estarem de acordo com as especificações técnicas. Fica mantido somente o item 07.	
Os valores apresentados pela empresa Precisa para os itens 08 e 09 foram desconsiderados por conta de que os valores propostos estão muito acima do praticado pelo mercado	
O valor do frete da empresa Mabore R\$ 38,01 foi diluído entre os cinco itens cotados	
O valor do frete da empresa Cofemelita R\$ 51,22 foi diluído entre os sete itens cotados	
O valor do frete da empresa Dura Máquinas R\$ 17,81 foi diluído entre o item cotado.	
O valor do frete da Casa Ferreira R\$ 19,32 foi diluído entre os quatro itens cotados.	
O valor do frete da empresa Madeira Madeira (R\$ 70,27) foi diluído nos 12 itens cotados.	

Observações:

Curitiba, 25 de setembro de 2020
Francini dos Santos Pellegrini
Gerente de Pesquisa de Mercado
Departamento de Compras e Aquisições

4) Termo de referência

PROTOCOLO: 16.139.052-6

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para o Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. Na tabela abaixo encontram-se os detalhamentos dos itens a serem adquiridos para o Departamento de Infraestrutura e Materiais, e seus respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01.	Alicate Multímetro True-RMS Digital, Medição de Corrente CA e CC de até 400A, Medição de Tensão CA e CC de até 600V, Corrente e Tensão CA True RMS para sinais não lineares, Medição de resistência de até 40kΩ com detecção de continuidade, Medição de Temperatura e Capacitância; Medição de Frequência, Monitor com iluminação de “back-light” (retroiluminado), Nível e segurança CATIV300V, CATIII600V, com botão de retenção, com precisão em corrente CA2%+-5 dígitos (45Hz a 65Hz).	2
02.	Termômetro Infravermelho Digital, Tecnologia a Laser, Tela LCD com retroiluminação, Relação distância-ponto 8:1, Grau de Proteção IP40; Recursos: Temperatura Mínima, Máxima, Média e diferença entre duas medições, Alarme alto e baixo para medições fora do limite, faixa de temperatura de -30°C a 350°C, Tempo de resposta 95%<500ms, resolução do monitor de 0,1°C.	2
03.	Luxímetro Portátil Digital, com extensor entre visor e medidor de luz, Medição até 20.000 fc de lux, Precisão de 0,01 fc/lux, Retenção de dados (congelamento de leitura), Recurso Mín/Máx. para exibição de leituras altas e baixas, Com tampa protetora para o sensor e auto-desligamento, Precisão 30°+-2%, 60°+-6%, 80°+-25%, Taxa de amostragem 2,5vezes/segundo, Tela LCD3,5 dígitos, Sensor de diodo fotoelétrico de silicone e filtro óptico.	2

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 1 de 7

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

04.	Jogo de chaves fenda/philips composto por 10 peças, sendo 6 chaves de fenda (1/8"x 2", 3/16"x 1.1/2"(toco), 3/16"x 3", 1/4"x 1.1/2"(toco), 1/4"x 4"e 5/16"x6") e 4 philips (1/8"x 2", 3/16"x1.1/2"(toco), 3/16"x 3"e 1/4"x 4")	2
05.	Alicate Universal Para eletricitista 8", linha profissional, com isolamento de até 1000VCA.	2
06.	Trena à Laser Digital, Alcance 40m, Faixa de medição 0,15-40m, Tempo de medição <0,5s, Classe de laser 2, com precisão de +-1,5mm, unidades de medição: m/cm, pés/polegada, com retenção de memória de até 10 valores, Proteção contra pó e projeção de água IP54, Tempo de medição máximo. 4s	2
07.	Trena de fita auto-reclusiva 10mx25mm, com graduação em mm e pol, Gancho ajustável para medidas internas ou externas, Trava para fixar a fita métrica, Dispositivo de freio duplo, Comprimento de 10m, Com fita forjada em aço temperado.	8
08.	Trena de fibra de vidro de alta resistência, 50m x 12.5mm, Com graduação em mm e pol, Caixa plástica aberta (ABS), Com manivela para recolhimento da fita, Com clipe metálico na ponta da fita, Cabo ergonômico, Comprimento 50m.	2
09.	Parafusadeira Elétrica sem fio, 12V, Torque (suave/duro/máx.):6/15/- Nm, Com bateria de Lítio, Amplitude de aperto (mín/máx.) 0,8/6mm, Com mandril de três mordanças, Com proteção a sobrecarga e sobreaquecimento e descarga profunda das células da bateria, Indicador de Carga, Velocidade variável, Com carregador separado e maleta de transporte.	2

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.
- 3.2. Os produtos devem ser entregues em embalagens lacradas.
- 3.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 2 de 7

3.5. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

4. DA ENTREGA

4.1. Após confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).

4.2. A entrega deverá ser realizada em endereço a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento, que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas;

II - Que sejam utilizados produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Por se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado, conforme parágrafo único do artigo 74 da Lei 8.666/1993, nos casos previstos taxativamente nos incisos I, II e III do citado dispositivo, sendo neste caso realizado mediante recibo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério,

diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

7.3.1. Por se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº

15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER

Departamento de Compras e Aquisições

5) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO N° 035/2021

Protocolo n.º 16.139.052-6

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. POSSIBILIDADE. AGLUTINAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE CONTRATO. ENTREGA IMEDIATA. POSSIBILIDADE. TCU.

Ao Defensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação pública para aquisição de equipamentos e ferramentas em prol das necessidades do Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Após a tramitação regular do procedimento, o Parecer Jurídico n.º 283/2019 (fls. 126-148) apresentou algumas recomendações (fls. 248-280).

3. O despacho de fl. 282-294 do Departamento de Compras e Aquisições, por sua vez, apresentou novas razões.

4. O despacho de fl. 296 da Coordenadoria Jurídica manifestou o não atendimento das recomendações apresentadas pelo Parecer.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



5. O 1º Subdefensor Público-Geral (DPG), por meio da decisão de fls. 301-302, não autorizou a dispensa de licitação e determinou novas providências.
6. O despacho de fls. 308-309 da Coordenadoria-Geral de Administração promoveu diligência para a revisão da especificação técnica.
7. O despacho do Departamento de Infraestrutura e Materiais de fls. 312-314 a revisão das especificações técnicas dos equipamentos e ferramentas.
8. O despacho de fl. 317 do Departamento de Compras e Aquisições informou os ajustes no Termo de Referência (fls. 318-322).
9. O despacho do Departamento de Contratos 324-328 apresentou sugestões ao termo de referência.
10. Novo Termo de Referência foi apresentado as fls. 330-336 pelo Departamento de Compras e Aquisições.
11. Nova análise de mercado foi realizada as fls. 194-251, inclusive com consulta ao sítio eletrônico do GMS e do Portal da Transparência, conforme esclarece o Despacho de fls. 337-338; tais cotações foram compiladas no quadro de cotações de fl. 389.
12. Nova manifestação do Departamento de Compras e Aquisições foi apresentada a fl. 390.
13. A Informação nº 024/2021/CDP (fls. 397-398) atesta a disponibilidade orçamentária para o procedimento licitatório e o Coordenador de Planejamento atesta a consonância da despesa com o Planejamento Institucional – despacho de fl. 399.
14. A Declaração do Ordenador de Despesa foi apresentada as fls. 400.
15. O despacho (fls. 401-402) da Gestão Orçamentária procedeu a juntada do pré-empenho da despesa.
16. Novo despacho de fl. 264 de Departamento de Compras e Aquisições esclarece consta a fl. 403.
17. A fl. 404 o Coordenador de Planejamento manifestou concordância com o Termo de Referência preliminar modificado.
18. O despacho de fls. 405-406 apresentou esclarecimentos sobre a minuta de edital realizada. A minuta do edital consta as fls. 408-432. As Resoluções DPG nº 84/2013 e 330/2019 que designam os pregoeiros foram apresentadas as fls. 434-435.
19. Os autos assim foram encaminhados para novo Parecer Jurídico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



20. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

21. Inicialmente, cumpre observar que, mesmo já havendo manifestação desta Coordenadoria Jurídica no presente procedimento - Parecer Jurídico n.º 378/2019 e despacho de fl. 296, examina-se a ocorrência de alterações no fluxo procedimental que passaram a exigir nova manifestação jurídica ante a alteração na modalidade de contratação pública.

22. Assim, observa-se que o presente procedimento trata de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme Cláusula 2 do Termo de Referência constante no Anexo I do Edital (fls. 420-421).

23. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

24. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de materiais e equipamentos para a área de engenharia (*alicate multímetro true-rms digital, termômetro infravermelho digital, luxímetro portátil digital, jogo de chaves fenda/philips, alicate universal, trena à laser digital, trena de fita auto-reclusiva 10mx25mm, trena de fibra de vidro de alta resistência e parafusadeira elétrica sem fio*), o que se demonstra pela simplicidade com que foi possível realizar a cotação de tais itens com as diversas empresas contatadas, inclusive com consultas a sítios eletrônicos (fls. 337-338).

25. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

26. Sabe-se que se exige motivação específica para a não adoção do sistema de registro de preços, quando, ao menos em tese, ele for aplicável, nada obstante, é possível verificar que a Administração Pública sabe exatamente o quantitativo que ela

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



pretende contratar, conforme esclarece o Departamento de Informática no Despacho de fl. 329 “... *em consulta ao DIM, nos foi confirmado que a aquisição dos itens será de forma integral (e não por ata de registro de preços)*”.

27. Assim, a contratação nos termos em que foi formatada pela Administração Pública não se amolda ao regime do registro de preços, como se verifica da leitura do art. 23, §3º da Lei Estadual de Licitações, interpretado a contrário sensu.

28. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006 (cláusula 6. – fl. 409).

29. Verifica-se ainda que, no despacho de fl. 390, o administrador público, após pesquisa de mercado, optou por, segundo o critério da economicidade e da similaridade, pela agrupação de itens, para encontrar a melhor proposta a Administração Pública.

30. Como se sabe, a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o Administrador Público, sempre que possível, deve viabilizar a economicidade, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e da ampliação da competitividade.

31. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1º, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

32. Extrai-se de tais regras também que o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



33. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa¹.

34. Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração Pública, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado².

35. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

36. Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados.

37. A questão é bem esclarecida por Marçal Justen Filho:

“A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo.

¹ Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

² Nas palavras de Jessé Torres: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’ e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração”. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação"³.

38. O que se exige, portanto, do administrador público é que, na hipótese de não realizar o parcelamento da execução do objeto, apresente as razões pelas quais considerou a adjudicação por item contrária ao interesse público.

39. Aliás, a orientação da Corte de Contas da União é no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de justificativa:

9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993; (Acórdão 1592/2013 – Plenário. Relator: Valmir Campelo. Processo: 001.605/2013-5. Data da sessão: 26/06/2013).

40. Sem pretender adentrar no mérito do Administrador Público, este parecer apenas registra que as razões da agregação foram apresentadas a fl. 390.

41. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada a fl. 405.

42. Verifica-se da leitura do item 12 da minuta editalícia que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional. Trata-se como se sabe da comprovação de aptidão para executar o objeto da licitação, por meio da demonstração de experiências anteriores. Lembre-se, porém, que o TCE/PR decidiu recentemente ser possível a

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade.

43. Confira-se:

EMENTA: Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3⁴.

44. Naquela oportunidade, a Corte de Contas do Paraná observou expressamente que:

Como se vê, a capacidade técnica operacional não trata de requisito indispensável para a demonstração da qualificação técnica das licitantes e somente pode ser exigida quando for “compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, por força do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, entende-se que a melhor inteligência do art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93 orienta-se no sentido de que a Administração tem o dever de analisar a compatibilidade dos requisitos de qualificação técnica operacional com o objeto a ser executado, exigindo-os apenas quando presente essa condição, sob pena de ofensa à competitividade. (...) Desta forma, caberá à Administração Pública, na fase interna do processo licitatório, avaliar as características do objeto a ser adquirido para determinar a extensão das exigências a serem impostas aos licitantes, inclusive a pertinência de se exigir a comprovação de capacidade técnico operacional⁵.

⁴ ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno, TCE/PR.

⁵ *Idem*. Aliás, o TCU tem entendimento no mesmo sentido, determinando que as decisões do administrador em relação aos requisitos de comprovação da capacidade técnica devem estar justificados no



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



45. No mesmo sentido, José Roberto Tiossi Junior observa que a dispensa de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional pode militar a favor da maior competitividade, sem prejuízos ao Poder Público, especialmente nos casos de fornecimentos de bens de baixa complexidade. Nessa linha:

Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém constituídas⁶.

46. No caso, a justificativa foi apresentada e se funda na consideração de que *“para o atendimento da necessidade da Administração não demanda que o fornecedor detenha experiência em sua venda.”* (fl. 405).

47. Em relação à qualificação econômico-financeira (fl. 415), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

48. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos.

procedimento licitatório. Nesse sentido: “A Administração deve incluir no processo licitatório os motivos das exigências de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, e demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado. A pontuação técnica atribuída à apresentação de certificado específico deve ater-se apenas à sua validade, sem estabelecer pontuação para atividades específicas desempenhadas”. Acórdão 1937/2003 – Plenário, TCU.

⁶ Disponível em <https://licitacoesmunicipais.com.br/possivel-dispensar-atestado-capacidade-tecnica-complexidade>, acesso em 20 de setembro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

49. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

50. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no item 5 do documento de fl. 405, no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

51. Em relação à dispensa de contrato (fl. 324-328), não se vislumbram óbices.

52. O art. 108, I, da Lei Estadual nº 15.608/07, não se aplicaria ao presente caso já que conforme muito bem destacado pelo Departamento de Contratos a presente contratação "[...] (i) não há obrigação futura do contratado, (ii) o objeto não consiste em manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública, (iii) bens

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



ou serviços de informática não comuns, (iv) concessão ou permissão de uso de bens, (v) não possui vigência superior a 12 meses, (vi) não há cláusula de reversão de doação ou de bens, e (vii) não há exigência de garantia contratual, desta forma sendo transponível a celebração de termo de contrato” (fl. 327).

53. Os presentes itens (*alicate multímetro true-rms digital, termômetro infravermelho digital, luxímetro portátil digital, jogo de chaves fenda/philips, alicate universal, trena à laser digital, trena de fita auto-reclusiva 10mx25mm, trena de fibra de vidro de alta resistência e parafusadeira elétrica sem fio*) indicam serem bens comuns, conforme as análises realizadas pelo administrador público (fl. 390).

54. Ademais, o TCU já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, inclusive destacando que a “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, nestes termos:

“Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.

[...]

15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.

16. Assim, o conceito de “entrega imediata” – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida “entrega imediata” – mais harmônica com os preceitos que regem os

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: “a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida”.

Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.

18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.

19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que “há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho”, por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.

(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).”.

55. Exatamente como ocorre no presente caso em que cláusula 3.1 do Termo de Referência (fl. 422) prevê que “4.1. Após confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



56. Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

57. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. CONCLUSÃO

58. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

59. É o parecer.

Curitiba, 15 de março de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

RICARDO
MENEZES DA
SILVA:1107715
9706

Assinado de forma
digital por RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159706
Dados: 2021.03.15
16:04:45 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento nº 16.139.052-6

DECISÃO

Trata-se de procedimento de contratação para aquisição de equipamentos e ferramentas para atender as necessidades do Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Após a regular tramitação do procedimento, o Parecer Jurídico nº 378/2019 fez as seguintes recomendações (fls. 248/280):

- a) Departamento de Engenharia que justifique/fundamente: (i) a necessidade ou não de certificados para produção, comercialização ou desenvolvimento dos itens cuja certificação foi exigida; (ii) caso não haja obrigatoriedade, que apresente as razões com laudo técnico fundamentado pela necessidade de referida exigência;
- b) Departamento de compras e aquisições: Em que pese o exaustivo trabalho de cotação do administrador público (aproximadamente 50 cotações), caso haja a necessidade de refazer o termo de referência, sejam realizadas novas cotações, conforme as eventuais (novas) especificações.

O Departamento de Compras e Aquisições, por sua vez, contra argumentou às fls. 282/294 e a Coordenadoria Jurídica se manifestou no sentido de que as recomendações por ela apresentadas não foram atendidas (fl. 296).

Levado o procedimento à deliberação do 1º Subdefensor Público-Geral, este não autorizou a dispensa de licitação pretendida e determinou novas providências (fls. 300/302).

A Coordenadoria-Geral de Administração determinou diligências para a revisão das especificações técnicas dos equipamentos e ferramentas (fls. 308/309), o que restou atendido pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls. 312/314).



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Após sugestões e ajustes promovidos pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 318/322) e Departamento de Contratos (fls. 324/328), novo “Termo de Referência” foi juntado às fls. 330//336.

Nova análise de mercado foi apresentada às fls. 194/251, inclusive com consulta ao sítio eletrônico do GMS e Portal da Transparência, conforme esclarece o despacho de fls. 337/338; tais cotações foram compiladas no quadro de cotações de fl. 389.

A Informação nº 024/2021/CDP (fls. 397/398) atestou a disponibilidade orçamentária para o procedimento licitatório e o Coordenador de Planejamento confirmou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 399).

A Declaração do Ordenador de Despesa foi anexada à fl. 400.

O despacho (fls. 401/402) da Gestão Orçamentária procedeu a juntada do pré-empenho da despesa.

O Departamento de Compras e Aquisições submeteu à Coordenação de Planejamento o “Termo de Referência” (fl. 403) e este manifestou sua concordância à fl. 404.

No despacho de fls. 405/406, o Departamento de Compras e Aquisições prestou esclarecimentos sobre a minuta de edital juntada às fls. 408/432.

As Resoluções DPG nº 84/2013 e 330/2019 que designam os pregoeiros foram juntadas às 434/435.

Os autos foram encaminhados para novo Parecer Jurídico e a Coordenadoria Jurídica não vislumbrou óbices à deflagração da próxima fase da licitação, tendo em vista a presença dos requisitos legais para a contratação dos objetos necessários à instituição (Parecer Jurídico nº 035/2021/COJ/DPPR-fls.436/447).

Vieram os autos, é o relatório.

O Parecer Jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Em relação à modalidade adotada para contratação, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda ao caso, *in verbis*:

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de materiais e equipamentos para a área de engenharia (*alicate multímetro true-rms digital, termômetro infravermelho digital, luxímetro portátil digital, jogo de chaves fenda/philips, alicate universal, trena à laser digital, trena de fita auto-reclusiva 10mx25mm, trena de fibra de vidro de alta resistência e parafusadeira elétrica sem fio*), o que se demonstra pela simplicidade com que foi possível realizar a cotação de tais itens com as diversas empresas contatadas, inclusive com consultas a sítios eletrônicos (fls. 337-338).

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º., inciso X, da Lei Federal n. 10.520/02 e 49, incisos VII, da Lei Estadual n. 15.608/07.

A possibilidade de dispensa do contrato para o caso em análise foi demonstrada e evidenciada através da legislação vigente e entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

A Coordenadoria Jurídica também destacou não haver a necessidade da exigência de atestado de capacidade técnico-operacional dos fornecedores, em razão das características dos itens licitados.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida (fl. 415), a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Por fim, o documento jurídico informou que “*verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55,*



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.”

Dessa forma, a considerar a pertinência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 035/2021/COJ/DPPR (fls. 436/447) acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, cumprida a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, autorizo a continuidade do feito com o início da fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 19 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná